

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(Da Senhora Rebecca Garcia)

REQUERIMENTO Nº de 2008

Solicita realização de Audiência Pública para discutir a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica) e outros, apensados, que dispõe de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico os senhores: Dr. Jorge Ávila, presidente do Instituto Nacional de Patente Industrial, Dr. Alexandre Aguiar Cardoso, presidente do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. Odenildo Teixeira Sena, presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, Sr. Sérgio Rezende, Ministro da Ciência e Tecnologia, Sr. Miguel Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sr. Walton Alencar Rodrigues, presidente do Tribunal de Contas da União, Sr. Thumbnail, presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Marco Antônio Zago, presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para discutir a oportuna e relevante questão de execução da Lei 10.973/04 por meio das instituições públicas e privadas e seus impactos nas demais leis.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Inovação Tecnológica, promulgada em 2004, começou a ter efetivamente impacto a partir da execução, por meio dos Estados, de recursos oriundos de agências financiadoras federais (FINEP e CNPq), assim como, a partir da

sua evolução a nível estadual, por meio de instituições de fomento a pesquisa (Fundações de Amparo à Pesquisa) e da construção dos marcos legais (Leis de Inovação Estaduais) para importantes ações visando a promoção e o estímulo à pesquisa e a inovação tecnológica nas empresas.

A partir desta premissa, as empresas beneficiárias pela subvenção econômica, por meio de projetos selecionados através de Chamadas Públicas, que visam o atendimento da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), bem como, da legislação estadual correspondente, estão sendo submetidos à realização de procedimentos licitatórios por meio da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 (redação dada pelo artigo 27 da Instrução Normativa nº. 01/97 relativa à execução de recursos transferidos para instituições de natureza jurídica privada). A realização de procedimento licitatório por empresas privadas, notadamente aquelas de menor porte, a toda evidência, inviabiliza a execução dos projetos para a plena realização da Lei 10.973/04 reduzindo o desenvolvimento de ações de inovação tecnológica no país e, conseqüentemente, a competitividade das empresas no mercado nacional e internacional. Adiciona-se a este desafio, o questionamento quanto a forma de aplicação da legislação vigente pela insegurança jurídica e custos ao Poder Público.

Diante do exposto solicito uma Audiência Pública com a participação dos senhores: Dr. Jorge Ávila, presidente do Instituto Nacional de Patente Industrial, Dr. Alexandre Aguiar Cardoso, presidente do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. Odenildo Teixeira Sena, presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, Sr. Sérgio Rezende, Ministro da Ciência e Tecnologia, Sr. Miguel Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Walton Alencar Rodrigues, presidente do Tribunal de Contas da União, Sr. Thumbnail, presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Marco Antônio Zago, presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para discutir a oportuna e relevante questão relacionada a execução da Lei 10.973/04 por meio das instituições públicas e privadas e seus impactos nas demais leis.

Sala da Comissão, em de abril de 2008

Rebecca Garcia
Deputada Federal
PP/AM